



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br

LEI Nº 012/2006

SÚMULA – Dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social e do Fundo de Previdência dos Servidores Público do Município de Campina da Lagoa e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Celso Ferreira, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município, criado através da Lei Municipal nº 021/93.

Parágrafo Primeiro – O Tesouro Municipal será responsável pelo pagamento integral dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios concedidos cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à sua extinção, nos termos do Art. 10, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo Segundo – Os servidores públicos municipais de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente do regime e forma de contratação.

Art. 2º - Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 021/93.

Art. 3º - Fica o Tesouro Municipal, a partir da entrada em vigor desta Lei, atribuído de todas as funções, obrigações e direitos anteriormente exercidos pelo Fundo de Previdência do Município.

Art. 4º - Será transferido ao Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, todos os direitos e deveres sobre bens móveis e imóveis, bem como as obrigações com aposentados, pensionistas havidas e contraídas pelo Fundo de Previdência do Município, após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros em caixa, em conta corrente bancária, bem como as aplicações financeiras, em nome do Fundo Municipal de Previdência do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, deverá ficar depositado em instituição bancária em nome do município, em conta específica, que será destinado exclusivamente para:

- I – Pagamento de Aposentadorias;
- II – Pagamento de Pensões;
- III – Pagamento de compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina da Lagoa - Pr. e o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As dívidas do Município de Campina da Lagoa, constituídas ou não para com o Fundo Municipal de Previdência Social, ainda não quitadas até a data da extinção, serão canceladas.

Parágrafo Único – Todos os déficit ou insuficiência financeira ocasionada com o pagamento de aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, serão de inteira responsabilidade do Município de Campina da Lagoa - Pr.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 021/93, 021/2001 e 062/2005.

Campina da Lagoa, 09 de Novembro de 2006.



CELSO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL